



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 9238/2018
Proc. nº 002218-02.00/16-0

Porto Alegre, 13 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Ronda Alta
Rua Mose Missio, s/nº
99670-000 – Ronda Alta– RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2016, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal>Jurisdicionados >Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema", gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC